

ATA DE REESTRUTURAÇÃO

Aos 20.11.2007, os associados da AMPLA, cumprindo os Estatutos, reunidos no salão de festas do prédio da Rua Matias José Bins nº 516, em Porto Alegre, RS, por convocação do Presidente em carta individual, datada de Abertos os trabalhos e feito o relatório pelo Presidente, discutiram a ordem do dia constante da carta de convocação e, por unanimidade dos presentes, chegaram as conclusões e decisões seguintes:-

- 1 – Foi constatada a mudança das principais circunstâncias existentes à época de sua criação em 1979 e nos tempos que se seguiram.
- 2 – Foi constatada que a maioria dos sócios da AMPLA já conquistou seus principais objetivos ou faleceu, logo, o interesse pela Associação ou diminuiu ou desapareceu.
- 3 – Foi constatada que em sucessivas convocações feitas anteriormente, não se conseguiu o quorum formal, revelando o desaparecimento de fato daquela sociedade nos termos em que foi fundada.
- 4 – Não surgiu nenhuma chapa para concorrer à Diretoria da Associação.
- 5 – A Assembléia resolveu eleger a seguinte Diretoria de transição com mandato até agosto de 2008, assim constituída: Presidente José Wilson da Silva
Vice-Presidente Almoré Zoch Cavalheiro
1º Secretário João Carlos Palma Gordim
2º Secretário Melquizedec Abraão Medeiros
1º Tesoureiro Miguel Távora Goulart Lopes
2º Tesoureiro Deodato Batista Fabrício.
- 6 – Em face do exposto acima, resolveram os sócios reunidos, criar medidas de reestruturação da associação, considerando os novos objetivos e necessidades ditados pelas circunstâncias atuais, preservando os Estatutos com as modificações neles introduzidas, cuja cópia fica anexa.

Porto Alegre, RS, 20 de novembro de 2007.

Presidente da Assembléia

Secretário da Assembléia

Seguem-se as folhas com assinatura dos presentes:-

ESTATUTOS SOCIAIS DA

“AMPLA” ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E PRÓ-ANISTIA DOS ATINGIDOS POR ATOS INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia aos atingidos por Atos Institucionais, que, também, será denominada pela sigla “AMPLA”, é uma associação cívica, democrática e de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede provisória de fundação no Plenarinho da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, República Federativa do Brasil, que se rege pelo Código Civil Brasileiro e pelos presentes Estatutos Sociais.

Art. 2º - A “AMPLA” é constituída por todos os brasileiros atingidos ou prejudicados pelo regime de exceção, a contar de 31 de março de 1964, ou datas anteriores, com fundamento em atos institucionais, complementares, Lei de Segurança Nacional, decretos, decretos-leis, inquéritos, portarias, ou quaisquer normas coativas, e ainda, vítimas da repressão por motivos ideológicos ou por defender a Constituição e o regime democrático vigente, seja ela qual for a forma que tenha assumido a punição ou prejuízo, como seja, aposentadoria, reforma, expulsão, transferência para a reserva, demissão ou qualquer outra modalidade constrangedora de aspecto social, econômico ou político do cidadão, em nível federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - A “AMPLA” tem por finalidade e se propõe a cumprir os seguintes princípios:

- a) - Sustentar e defender, por todos os meios legais existentes, os princípios democráticos, e, especialmente, a sua plena institucionalização no país, no interesse do povo brasileiro, da justiça social, da distribuição da riqueza e da emancipação econômica da Nação;
- b) - Lutar por todos os meios legais existentes, pelo restabelecimento do estado de direito;
- c) - Reclamar anistia ampla, geral e irrestrita para todos aqueles que, de qualquer forma, tenham sido atingidos ou prejudicados por atos de qualquer natureza, por motivação de suas idéias ou atividades políticas, ou pelo uso de outros meios em defesa do regime e das instituições democráticas;
- d) - Procurar inscrever a “AMPLA” nos órgãos das Nações Unidas, como associação democrática em defesa dos Direitos Humanos e liberdade dos povos;
- e) - Organizar-se em federação e confederação conjuntamente com outras associações que tenham as mesmas finalidades ou princípios.

CAPÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 4º - O fundo social e o patrimônio da “AMPLA” são constituídos pela contribuição de seus associados, doações de terceiros, bens móveis e imóveis que venha a possuir ou quaisquer formas de arrecadação de recursos.

Art. 5º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de próxima convocação.

Art. 6º - É defeso à Diretoria, ou aos membros da “AMPLA”, aplicar os fundos, rendas ou recursos da Entidade, em finalidades estranhas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO III

TEMPO DE DURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS.

Art. 7º - A “AMPLA” terá duração por tempo indeterminado e estará sempre vigilante em defesa dos princípios consubstanciados na presente carta social e só se dissolverá pelo consenso da maioria absoluta de seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ Único - Os fundos e bens da “AMPLA”, em caso de dissolução, serão revertidos em benefício de associação congênere indicada pela Assembléia.

Art. 8º - A “AMPLA” será administrada por uma diretoria constituída de um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos associados, por maioria simples de votos e mandato de um ano.

§ Único – A “AMPLA” terá também um Secretariado da escolha e confiança do Presidente, e escolhido entre os associados, e, um Conselho Consultivo.

Art. 9º - São deveres e obrigação do presidente, ou em sua ausência, do primeiro, do segundo, ou do terceiro vice-presidente:

- a) – Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a “AMPLA”;
- b) – Presidir as reuniões da diretoria;
- c) – Presidir as Assembléias Gerais e Ordinárias ou Extraordinárias, ou indicar algum sócio do plenário para que a presida;
- d) – Marcar as eleições da diretoria e dar posse aos membros eleitos;
- e) – Convocar as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, através de edital ou cartas registradas, com vinte e cinco dias de antecedência, pelo menos, e antes do término do mandato da diretoria;
- f) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e demais regulamentos ou decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
- g) – Promover conferências ou painéis que abordem temas de relevância para os Direitos Humanos, bem como demais pontos previstos nesta carta;
- h) – Inscrever a “AMPLA”, na forma estatutária, com aprovação da Assembléia Geral, na Organização das Nações-Unidas;
- i) – Escolher, nomear, e demitir entre os associados, secretários de sua confiança e conselheiros consultivos, como o previsto nesta Carta;
- j) – Difundir, em colaboração com a Diretoria, Secretaria, Conselho Consultivo, e membros da “AMPLA”, os princípios consubstanciados nesta Carta;
- k) Presidir assembléia ordinária de eleição da diretoria, registrando a chapa, até sete dias antes das eleições, nomeando comissões escrutinadora e fiscalizadora, das diversas correntes de opiniões;
- l) – Prestar contas, preliminarmente, em Assembléia Geral Ordinária, da situação econômica financeira da “AMPLA”;
- m) – Controlar e administrar as finanças da “AMPLA”, com os demais membros da Diretoria, Secretaria, e Conselho Consultivo;
- n) – Assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro e a correspondência com o Secretário;
- o) – Decidir e diligenciar, tomando iniciativa de soluções em pontos omissos da presente Carta;
- p) – Nomear “ad hoc” substituto de Tesoureiro ou Secretário, na falta ou renúncia dos mesmos.

Art. 10º - Cabe ao primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidente:

- a) – Substituir, sucessivamente, a Presidência em caso de impedimento, ausência ou falta, com as atribuições previstas no art. 9º desta Carta;
- b) – Colaborar e cumprir as tarefas atribuídas pela Diretoria ou Presidência;
- c) – Tomar parte nas decisões da Diretoria.

Art. 11º - São atributos do Tesoureiro:

- a) – Organizar a contabilidade da “AMPLA”;
- b) – Movimentar a conta bancária da “AMPLA”, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- c) – Preparar os balancetes e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- d) – Preparar as prestações de contas anuais a serem apresentadas em assembléias gerais ordinárias pelo Presidente;
- e) – Organizar campanhas de finanças conjuntamente com o respectivo secretário de finanças;
- f) – Substituir o Secretário em casos de ausência temporária, colaborando com a Presidência no exercício de sua obrigação.

Art. 12º - São atribuições do Secretário:

- a) – Lavrar a Ata das reuniões da Diretoria;
- b) – Tratar de organizar a correspondência da “AMPLA”;
- c) – Assinar a correspondência conjuntamente com o Presidente;
- d) – Organizar os arquivos e fichários dos associados;
- e) – Substituir o Tesoureiro em caso de ausência temporária, colaborando com a Presidência no exercício de suas obrigações.

Art. 13º - A “AMPLA” terá como auxiliares de administração um secretariado de livre escolha e confiança do Presidente, feita entre os associados, cabendo à presidência, as áreas de atuação dos mesmos.

Art. 14º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da “AMPLA” e de pessoas com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos e do regime democrático.

§ Único – A indicação dos membros do Conselho Consultivo será feita pela Diretoria com ratificação pela Assembléia Geral, exceto os ex-presidentes que serão membros natos, cabendo ao Conselho Consultivo eleger seu presidente.

Art. 15º - Os cargos da Diretoria, Secretariado e Conselho Consultivo, não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da "AMPLA" e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos direitos sociais previstos nesta Carta.

§ Único - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto para a prestação de contas e eleição da Diretoria;
- b) - Extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a requerimento de vinte ou mais associados.

Art. 17º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente ou associado de indicação sua, do plenário, na hora aprazada, em primeira chamada com 2/3 dos associados, em segunda chamada, quinze minutos após, com a metade dos associados, e, em terceira chamada, quinze minutos após, com número nunca inferior a vinte associados.

Art. 18º - As sessões de Assembléia Geral constarão de duas partes:

- a) - Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior e do expediente da ordem do dia;
- b) - Discussão e votação da ordem do dia.

Art. 19º - A eleição da Diretoria será pelo voto secreto, direto e universal.

§ Único - As deliberações das assembléias gerais serão pelo voto a descoberto de seus participantes.

Art. 20º - Qualquer associado poderá requerer no plenário da assembléia a verificação de quorum mínimo estabelecido na presente Carta.

Art. 21º - A alienação dos bens imóveis só será autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante o quorum de 1/3 dos associados, para a abertura da sessão.

Art. 22º - A presente Carta não será reformável nos princípios consubstanciados na letra "a" do art. 3º e art. 24 dos estatutos sociais.

§ Único - As demais modificações que venham a ter, será por convocação de assembléia geral extraordinária, cumprindo-se as disposições da letra "b", do § único do art. 16, combinado com os arts. 17, 18 e 21 dos estatutos sociais.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 23º - Poderão ser membros da "AMPLA" todos quantos foram os atingidos pelas disposições do art. 2º da presente Carta, e ainda, os sucessores e representantes legais dos mesmos, assim como qualquer pessoa interessada nos direitos humanos e no regime democrático.

Art. 24º - Não serão permitidos entre os associados preconceitos de raça, sexo, religião, ideologia, ou discriminação de hierarquia funcional.

Art. 25º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os pontos omissos da presente Carta serão resolvidos pela Diretoria, Assembléia Geral, ou subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 27º - Os símbolos da "AMPLA" serão definidos em concursos que a Diretoria fará realizar.

Art. 28º - A Diretoria providenciará sob a sede definitiva, diferente da de fundação, que será na rua Anita Garibaldi nº 2.120, em Porto Alegre.

Art. 29º - São sócios fundadores da "AMPLA" todos que assinaram a ata de sua fundação.

Porto Alegre, 05 de julho de 1.979.

(a) Alfredo Ribeiro Daudt - Presidente
CIC - 004494150 15.

Confere com o original:- Em 1º de agosto de 2006.

José Wilson da Silva
Presidente em Exercício

SEDE PROVISÓRIA:- Rua Bernardo Guimarães nº 148, Partenon, Porto Alegre, RS, CEP-90680-330.
Fones 051.3384.4027 e 9918.7471/8121.7771.